



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09 de 06 de 2012

Lucia Sá
Gerência Executiva do Registro de Imóveis e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.766 , DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
separação de lixo nas Escolas
Públicas do Estado da Paraíba, e
dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Torna obrigatória a separação do lixo reciclável
do orgânico nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º A separação deve ser feita pelas instituições de
ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma
instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 3º O lixo dever ser depositado em lixeiras de cores
azul (papel/papelão), amarela (metais), vermelha (plásticos) e verde (vidro) a
fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade
isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo
como prática cotidiana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da Proclamação
da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador